



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 3 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1535

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010-4/2015.** Empresa Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PY+02O4XAY+BVQVCE51QWA

## **Termos Aditivos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

### **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-4/2015**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-4/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, com sede em Tremedal, Estado da Bahia, sito à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, inscrita no **CNPJ/MF nº. 14.243.463/0001-99**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Márcio Ferraz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.424.418-25 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 178, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no **CNPJ nº 05.277.208/0001-76**, com endereço comercial Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Caminhos das Árvores, Salvador - Bahia, representado neste ato por pelo o Senhor José Reis Aboboreira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 6713, portador da cédula de identidade nº 01.444.612-00, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 082.631.595-04, com endereço residencial na Rua Alberto Valença, n.º 148, Apto. 504, Edf. Mansão do Lena, Pituba, Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, decorrente da homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 018/2015**, em **01/04/2015**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Administrativo Nº 010-4/2015 firmado entre as partes em 01 de abril de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado, qual seja o de **R\$ 34.762,50 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Tremedal, Bahia, referente ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), à conta da seguinte programação:

**ÓRGÃO:**

0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como cláusula quarta do contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tremedal, Bahia, 29 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
José Reis Aboboreira de Oliveira  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: